

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI Nº. 040/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA O PERÍODO DE 2018 À 2021".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes e ação do Governo Municipal:

- I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - assegurar à população do Município a atuação do Governo Municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;
- III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular;
- IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;
- V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;
- VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município, buscando melhorar suas condições de vida e combater o êxodo rural;
- VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII - manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;
- IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município, através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;
- X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;
- XI - reservar especial atenção aos 08 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio:
  - Redução da Pobreza;
  - Atingir o ensino básico universal;
  - Igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
  - Reduzir a mortalidade na infância;
  - Melhorar a saúde materna;
  - Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
  - Garantir a sustentabilidade ambiental; e
  - Estabelecer uma parceria mundial para o Desenvolvimento;
- XII - Utilizar o Plano Diretor como orientador das ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificarem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico, que conterá no mínimo:

- I - no caso de alteração ou exclusão do programa, deverá expor as razões que motivaram a proposta;
- II - no caso de inclusão de programa, deverá ser apresentado um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir, através de decreto, modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

- I - Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;
- II - Alteração de indicadores de programas;
- III - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- IV - Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº. 041/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SANTANA DO ITARARÉ, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- III - não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 2**

Art. 7º – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º – Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Lei 101/2000 ou Emenda Constitucional nº 25;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Lei 101/2000 ou Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º – Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 – As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 – Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§1º – Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§2º – A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 – A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993,

III – sejam associações de moradias, de produtores rurais ou de agentes ambientais.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento e atividade emitida no exercício e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – consórcios intermunicipais para fins de operação de aterro sanitário;

V – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

VI – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º – Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal Específica.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2017.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 3**

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da LC 101, de 2000.

Art. 25 – Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 – Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, observado a Seção IV art. 47 e 48) da Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 29 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, desde que obedecido o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 4**

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V – proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 – No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 – O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado semestralmente.

Art. 40 – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 042/2017

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

##### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. Receitas Correntes</b>		<b>R\$ 21.033.800,00</b>
Receita Tributária	R\$	995.000,00
Receita de Contribuições	R\$	979.000,00
Receita Patrimonial	R\$	197.000,00
Receita de Serviços	R\$	101.000,00
Transferências Correntes	R\$	18.577.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$	184.000,00
<b>2. Receitas de Capital</b>		<b>R\$ 12.466.200,00</b>
2.1. Operações de Crédito	R\$	0,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	41.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	185.200,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	12.240.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>R\$ 33.500.000,00</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

<b>I – Poder Legislativo</b>		<b>R\$ 1.100.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	R\$	1.100.000,00
<b>II – Poder Executivo</b>		<b>R\$ 32.400.000,00</b>
02 - Departamento de Administração	R\$	5.653.000,00
03 - Departamento de Produção Agrícola e Pecuária	R\$	2.146.000,00
04 - Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	5.567.200,00
05 - Depart. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	556.000,00
06 - Departamento Municipal de Saúde	R\$	7.103.000,00
07 - Departamento Municipal de Educação	R\$	5.865.800,00
08 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	R\$	3.078.000,00
09 - Departamento de Assistência Social	R\$	1.592.000,00
10 - Fundo de Previdência do Município	R\$	839.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>R\$ 33.500.000,00</b>

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

- I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 6.310.000,00 (seis milhões, trezentos e dez mil reais);
- II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 1.149.000,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil reais);
- III – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais);
- IV – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 5**

previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 043/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE - 001 - GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.:2.004 - Manutenção das Atividades do Gabinete

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 55.000,00

31.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.000,00

UNIDADE - 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.:2.006 - Manutenção da Administração Municipal

31.90.01.00.00.00 - Aposentadorias

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 8.000,00

31.90.03.00.00.00 - Pensões

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.000,00

31.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 18.000,00

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 20.000,00

Proj./Ativ.:2.008 - Contribuição ao PASEP

33.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 25.000,00

Proj./Ativ.:8.011 - Precatórios e/ou Sentenças Judiciais

33.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

ÓRGÃO - 03 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

UNIDADE - 001 - DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Proj./Ativ.:2.014 - Manutenção da Agricultura e Pecuária

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

Proj./Ativ.:2.033 - Infra-Estrutura Viária para Área Rural

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

ÓRGÃO - 04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO

UNIDADE - 001 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ.:2.025 - Manutenção dos Serviços Urbanos

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 55.000,00

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

ÓRGÃO - 06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.:2.044 - Manutenção do Posto de Saúde

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 303 - Saúde 15% R\$ 55.000,00

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 495 - Atenção Básica R\$ 43.000,00

Proj./Ativ.:2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 303 - Saúde 15% R\$ 10.000,00

Proj./Ativ.:2.047 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 495 - Atenção Básica R\$ 20.000,00

Proj./Ativ.:2.046 - Manutenção do Hospital Municipal

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 303 - Saúde 15% R\$ 80.000,00

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 303 - Saúde 15% R\$ 10.000,00

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 303 - Saúde 15% R\$ 110.000,00

Proj./Ativ.:2.050 - Manutenção dos Serviços de Saúde

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 369 - Prest Serviços Saúde R\$ 29.000,00

Proj./Ativ.:2.053 - Manutenção da Vigilância em Saúde

31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

Fonte: 497 - Vigilância em Saúde R\$ 8.000,00

ÓRGÃO - 07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE - 001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 6**

Proj./Ativ.:2.072 – Manutenção da Escola Mun Euclides Barbosa  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 24.000,00  
Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 10.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 6.000,00  
Proj./Ativ.:2.074 – Manutenção do Salário Educação  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 107 – Salário Educação R\$ 45.000,00  
Proj./Ativ.:2.075 – Manutenção do Fundeb 40%  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:2.076 – Manutenção do Fundeb 60%  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 40.000,00  
31.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 55.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj./Ativ.:2.099 – Manutenção da Assistência Social  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 22.000,00  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Proj./Ativ.:2.006 – Manutenção da Administração Municipal  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00  
Proj./Ativ.:8.010 – Amortização de Dívidas Contratadas  
46.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 40.000,00  
Proj./Ativ.:9.999 – Reserva de Contingência  
99.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 150.000,00

ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA  
Proj./Ativ.:2.014 – Manutenção da Agricultura e Pecuária  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:2.016 – Manutenção do PIA  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00  
Proj./Ativ.:2.021 – Incentivo à Piscicultura  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:2.019 – Apoio a Associação de Produtores Rurais  
33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
Proj./Ativ.:1.029 – Pavimentação de Vias Públicas Urbanas/Recape  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
Proj./Ativ.:1.032 – Construção de Abrigos – Ponto de Ônibus  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO  
Proj./Ativ.:1.039 – Aquisição de Imóvel

44.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:1.040 – Construção de Barracões Industriais  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Proj./Ativ.:1.042 – Construção de Unidade Básica de Saúde  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:2.044 – Manutenção do Posto de Saúde  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
33.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil  
Fonte: 369 – Prest Serviços Saúde R\$ 29.000,00  
Proj./Ativ.:2.048 – Manutenção do Programa Saúde da Família  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 35.000,00  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 28.000,00  
Proj./Ativ.:2.046 – Manutenção do Hospital Municipal  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 15.000,00  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 65.000,00  
Proj./Ativ.:2.053 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 8.000,00

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO  
Proj./Ativ.:1.057 – Manutenção do Sistema Rural de Água  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.:1.058 – Ampliação/Manutenção da Rede de Esgoto  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

UNIDADE – 003 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE  
Proj./Ativ.:2.063 – Manutenção do Aterro Controlado de Lixo  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.:2.064 – Apoio a Associação dos Agentes Ambientais  
33.53.43.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:2.065 – Programa de Recuperação de Nascentes  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00  
Proj./Ativ.:2.066 – Programa de Arborização Urbana  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr R\$ 45.000,00  
Proj./Ativ.:1.067 – Recuperação de Áreas Degradadas  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.:1.068 – Ampliação/Reforma de Escola Pública  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 5.000,00  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.:1.070 – Aquisição de Veículo  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 30.000,00  
Proj./Ativ.:2.072 – Manutenção da Escola Mun Euclides Barbosa

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 7**

31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 20.000,00  
Proj./Ativ.:2.075 – Manutenção do Fundeb 40%  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 7.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 1.000,00  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 2.000,00  
Proj./Ativ.:2.076 – Manutenção do Fundeb 60%  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 5.000,00  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 90.000,00  
Proj./Ativ.:1.069 – Aquisição de Ônibus  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 10.000,00

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL  
Proj./Ativ.:1.077 – Ampliação/Reforma CMEI  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 15.000,00

ÓRGÃO – 08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER  
Proj./Ativ.:1.081 – Construção de Ginásio de Esportes  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:1.082 – Construção de Quadra Poliesportiva  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.:1.083 – Construção de Centro de Eventos  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj./Ativ.:2.095 – Manutenção do CRAS  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.:2.102 – Apoio a APAE  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00  
Proj./Ativ.:2.103 – Apoio Asilo  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00

UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj./Ativ.:6.098 – Manutenção do Conselho Tutelar  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.:1.096 – Construção de Centro de Recuperação  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 044/2017**

\*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o Exercício de 2017, um Crédito Suplementar no valor de R\$-50.922,00 (Cinquenta mil novecentos e vinte e dois reais), alterando assim PPA, LDO e LOA para o referido exercício, para acudir o seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.1.90.11.00.00.00.00 – 1 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-32.942,00

3.1.90.13.00.00.00.00 – 2 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-1.280,00

3.1.91.13.00.00.00.00 – 3 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-2.800,00

3.3.90.30.00.00.00.00 – 5 – MATERIAL DE CONSUMO

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-13.900,00

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Legislativo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento do seguinte Programa de Trabalho:

Parágrafo Único. Como cancelamento considerar-se-á o montante de R\$-50.922,00 (Cinquenta mil novecentos e vinte e dois reais)

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.14.00.00.00.00 – 4 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-19.629,38

3.3.90.36.00.00.00.00 – 6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. FISICA

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURIDICA

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-14.232,62

4.4.90.52.00.00.00.00 – 8 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-2.060,00

Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção do Gabinete da Presidência

3.3.90.14.00.00.00.00 – 9 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-5.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 – 10 – MATERIAL DE CONSUMO

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 1001 | R\$-5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO N 058/2017**

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 043/2017, de 07 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 8**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

**ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE – 001 – GABINETE DO PREFEITO**

Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 55.000,00  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.000,00

**UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proj./Ativ.: 2.006 – Manutenção da Administração Municipal  
31.90.01.00.00.00 – Aposentadorias  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 8.000,00  
31.90.03.00.00.00 – Pensões  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.000,00  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 18.000,00  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 20.000,00  
Proj./Ativ.: 2.008 – Contribuição ao PASEP  
33.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 25.000,00  
Proj./Ativ.: 8.011 – Precatórios e/ou Sentenças Judiciais  
33.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

**ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**  
Proj./Ativ.: 2.014 – Manutenção da Agricultura e Pecuária  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.: 2.033 – Infra-Estrutura Viária para Área Rural  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

**ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO**

**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**  
Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 55.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

**ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Proj./Ativ.: 2.044 – Manutenção do Posto de Saúde  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 55.000,00  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 43.000,00  
Proj./Ativ.: 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.047 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 20.000,00  
Proj./Ativ.: 2.046 – Manutenção do Hospital Municipal  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 80.000,00  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 10.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 110.000,00  
Proj./Ativ.: 2.050 – Manutenção dos Serviços de Saúde  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 369 – Prest Serviços Saúde R\$ 29.000,00  
Proj./Ativ.: 2.053 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 8.000,00

**ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
Proj./Ativ.: 2.072 – Manutenção da Escola Mun Euclides Barbosa  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 24.000,00  
Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 10.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 6.000,00  
Proj./Ativ.: 2.074 – Manutenção do Salário Educação  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 107 – Salário Educação R\$ 45.000,00  
Proj./Ativ.: 2.075 – Manutenção do Fundeb 40%  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.076 – Manutenção do Fundeb 60%  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 40.000,00  
31.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 55.000,00

**ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Proj./Ativ.: 2.099 – Manutenção da Assistência Social  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 22.000,00  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial da seguinte dotação:

**ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Proj./Ativ.: 2.006 – Manutenção da Administração Municipal  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00  
Proj./Ativ.: 8.010 – Amortização de Dívidas Contratadas  
46.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 40.000,00  
Proj./Ativ.: 9.999 – Reserva de Contingência  
99.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 150.000,00

**ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**  
Proj./Ativ.: 2.014 – Manutenção da Agricultura e Pecuária  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.016 – Manutenção do PIA  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00  
Proj./Ativ.: 2.021 – Incentivo à Pecuária  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.019 – Apoio a Associação de Produtores Rurais  
33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

**ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO**

**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**  
Proj./Ativ.: 1.029 – Pavimentação de Vias Públicas Urbanas/Recape  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 9**

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
Proj./Ativ.: 1.032 – Construção de Abrigos – Ponto de Ônibus  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO  
Proj./Ativ.: 1.039 – Aquisição de Imóvel  
44.90.61.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 1.040 – Construção de Barracões Industriais  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Proj./Ativ.: 1.042 – Construção de Unidade Básica de Saúde  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.044 – Manutenção do Posto de Saúde  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
33.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil  
Fonte: 369 – Prest Serviços Saúde R\$ 29.000,00

Proj./Ativ.: 2.048 – Manutenção do Programa Saúde da Família  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 35.000,00  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 28.000,00  
Proj./Ativ.: 2.046 – Manutenção do Hospital Municipal  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 15.000,00  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 303 – Saúde 15% R\$ 65.000,00  
Proj./Ativ.: 2.053 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 8.000,00

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO  
Proj./Ativ.: 1.057 – Manutenção do Sistema Rural de Água  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.: 1.058 – Ampliação/Manutenção da Rede de Esgoto  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

UNIDADE – 003 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE  
Proj./Ativ.: 2.063 – Manutenção do Aterro Controlado de Lixo  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.: 2.064 – Apoio a Associação dos Agentes Ambientais  
33.53.43.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 2.065 – Programa de Recuperação de Nascentes  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00  
Proj./Ativ.: 2.066 – Programa de Arborização Urbana  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr R\$ 45.000,00  
Proj./Ativ.: 1.067 – Recuperação de Áreas Degradadas  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.: 1.068 – Ampliação/Reforma de Escola Pública  
44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 5.000,00  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.: 1.070 – Aquisição de Veículo  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 30.000,00  
Proj./Ativ.: 2.072 – Manutenção da Escola Mun Euclides Barbosa  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 20.000,00  
Proj./Ativ.: 2.075 – Manutenção do Fundeb 40%  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 7.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 1.000,00  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 102 – Fundeb 40% R\$ 2.000,00  
Proj./Ativ.: 2.076 – Manutenção do Fundeb 60%  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 5.000,00  
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Fonte: 101 – Fundeb 60% R\$ 90.000,00  
Proj./Ativ.: 1.069 – Aquisição de Ônibus  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 10.000,00

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL  
Proj./Ativ.: 1.077 – Ampliação/Reforma CMEI  
44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 15.000,00

ÓRGÃO – 08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER  
Proj./Ativ.: 1.081 – Construção de Ginásio de Esportes  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 1.082 – Construção de Quadra Poliesportiva  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00  
Proj./Ativ.: 1.083 – Construção de Centro de Eventos  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção do CRAS  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.: 2.102 – Apoio a APAE  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00  
Proj./Ativ.: 2.103 – Apoio Asilo  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00

UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj./Ativ.: 6.098 – Manutenção do Conselho Tutelar  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ.: 1.096 – Construção de Centro de Recuperação  
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 07 de dezembro de 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO N° 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 10**

### Portarias

#### PORTARIA N° 445 / 2017

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Enéias Martins, Gari, matriculado sob o nº 20517, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, com início em 07 de dezembro de 2017 à 21 de dezembro de 2017, (15 dias).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 07 de dezembro de 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA N° 446 / 2017

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Maria Aparecida Oliveira da Luz, Zeladora, matriculada sob o nº 1751, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, com início em 06 de dezembro de 2017 à 05 de março de 2018, (90 dias).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de dezembro de 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Licitações

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 033/2017 HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

Santana do Itararé, 06 de dezembro 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: ROBERTO STRUMINSKI NETO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ÔNIBUS E MICROS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE AO PNATE SEED.

Valor: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Data da Assinatura do Contrato: 06/12/2017.

Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 034/2017 HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

Santana do Itararé, 06 de dezembro 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: L SERRANO & CIA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES REFERENTE AO PNATE SEED.

Valor: R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 06/12/2017.

Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES REFERENTE AO PNATE SEED.

Valor: R\$ 12.984,00 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Data da Assinatura do Contrato: 06/12/2017.

Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017.

#### RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2017

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME, para contratação de pessoa jurídica

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO N° 1126 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de dezembro de 2017 | PÁGINA: 11

para apresentação de sonorização, iluminação e show musical, com a banda STTAGIO FINAL durante as festividades final de ano, a realizar-se no dia 23 de dezembro do presente ano, na Praça Municipal Frei Mathias de Genova. No valor de R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 06 de dezembro de 2017.

**JOAS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2017

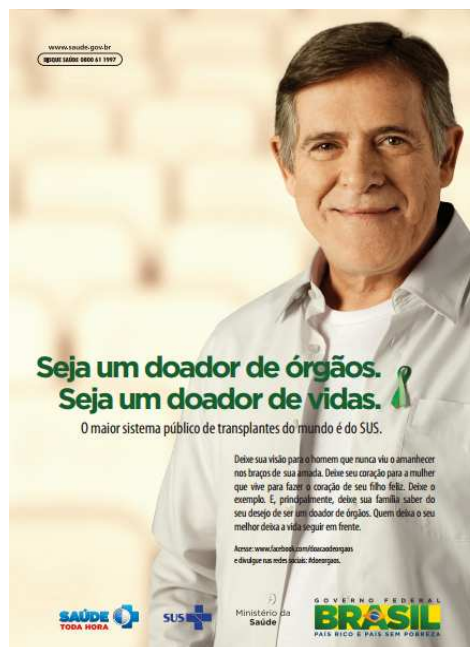
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01 1/2017, NOS TERMOS DO ART. 24, INC. II DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SHOW MUSICAL, COM A BANDA STTAGIO FINAL DURANTE AS FESTIVIDADES FINAL DE ANO, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE DEZEMBRO DO PRESENTE ANO, NA PRAÇA MUNICIPAL FREI MATHIAS DE GENOVA.

Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 06/12/2017.

Data da Vigência do Contrato: 23/01/2018.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

## 1126-do-08dezembro2017.pdf

Código do documento #703ecf3b-7f3c-45df-be4d-2e8d71c0fa37

### Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 11 Dec 2017, 16:22:17

Documento número 703ecf3b-7f3c-45df-be4d-2e8d71c0fa37 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. CPF informado: 715.066.169-68. - DATE\_ATOM: 2017-12-11T16:22:17-02:00

#### 11 Dec 2017, 16:23:43

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. CPF informado: 715.066.169-68. - DATE\_ATOM: 2017-12-11T16:23:43-02:00

#### 11 Dec 2017, 16:23:54

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 57110) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2017-12-11T16:23:54-02:00

#### Hash do documento original

(SHA256):339a419c50970963b3cc7e42f046d9bae867d3dff599c8aeaa58491e752dd3b3

(SHA512):20815e70fa2007dfdf01a538c85ee399023441c16b12e51b2e93e7d25b66b9bcf08d1c4d5896e5ae7cafd815a2ae4307c01a9c6700f500f3abb8b7230629bb1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**